

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2004**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 7.897/04-57 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) na Universidade Federal do Espírito Santo, de conformidade com a Legislação vigente, conforme [anexo](#) desta Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2004.

**RUBENS SERGIO RASSELI**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2004 - CONSUNI**

**TÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução se constitui no documento regulador da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC), da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, de conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 2º** A CPA, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos Colegiados Existentes na UFES e obedecerá às diretrizes e finalidades do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) a partir dos seguintes pressupostos:

- I. melhoria da qualidade da educação superior;
- II. orientação da expansão da oferta da educação superior;
- III. aumento permanente da eficácia e capacidade institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais com a região e o país;
- V. promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade e à afirmação da autonomia e da identidade institucional.

**Art. 3º** A avaliação da UFES terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando sobretudo os seguintes aspectos:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente o que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento, representatividade e responsabilidade das unidades colegiadas, sua independência e autonomia, garantindo-se a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, bibliotecas, recursos de informação e de comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos da oferta da educação superior gratuita e de qualidade;

XI. na avaliação das instituições, serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

#### ***Seção I***

##### **DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** A CPA da UFES tem atribuição e competência de conduzir os processos de avaliação internos e de sistematização bem como de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

*Parágrafo único.* Fica assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

#### ***Seção II***

##### **DA COMPOSIÇÃO, PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO**

**Art. 5º** A CPA terá a seguinte composição:

- I. titular da Ouvidoria Geral da UFES;
- II. um professor, com reconhecida competência em gestão da educação superior;
- III. um servidor técnico-administrativo, com reconhecida competência em gestão da educação superior;
- IV. um aluno regular da graduação;

- V. um graduado egresso;
- VI. um membro do Conselho Estadual de Educação;
- VII. um membro da sociedade civil, com notório saber científico, ou filosófico ou artístico.

§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor.

§ 2º Os membros referidos nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor.

§ 3º A Presidência da CPA será exercida pelo Titular da Ouvidoria Geral da UFES.

§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandato de dois anos.

§ 6º O membro referido no inciso IV terá mandato de um ano.

## **CAPITULO II**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DE CURSOS - CPAC**

#### **Seção I**

##### **DA ATRIBUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** Cada Curso de Graduação da UFES terá uma CPAC com a atribuição de promover e efetivar a avaliação interna do curso, assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

*Parágrafo único.* a CPAC atuará em parceria e com subordinação à CPA à qual remeterá os Relatórios Parciais de Avaliação - RPA.

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO**

**Art. 7º** A CPAC terá a seguinte composição:

- I. titular da Coordenação do Curso;
- II. um professor;
- III. um servidor técnico-administrativo;
- IV. um aluno regular da graduação;
- V. um graduado egresso;
- VI. um membro de Categoria (sindicato, ordem, conselho, institutos, etc.);
- VII. um membro do setor produtivo ou de gestão do Estado (empresários, gestores públicos e privados).

§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Diretor de Centro.

§ 2º Os membros referidos no Inciso II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Titular da Coordenação de Curso e nomeados pelo Diretor de Centro.

§ 3º A Presidência da CPAC será exercida pelo Titular da Coordenação do Curso.

§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandato de dois anos.

§ 6º O membro referido no inciso IV, terá mandato de um ano.

### **CAPITULO III**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

##### ***Seção I***

#### **DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** Os Instrumentos de Avaliação serão orientados, revisados e adequados, periodicamente, aos instrumentos de avaliação compilados e definidos pelo INEP e pelo SINAES.

**Art. 9º** Os Instrumentos de Avaliação serão apoiados nos princípios de construção e sustentação da Educação Superior, delineados nesta Resolução, com o atendimento à diversidade e às especificidades da UFES.

**Art. 10.** Os órgãos de gerenciamento da UFES estarão obrigados a fornecer quaisquer informações e dados requeridos pela CPA, com vistas à consubstanciação do Relatório Geral de Avaliação - RGA.

##### ***Seção II***

#### **DA ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL**

**Art. 11.** A estrutura de apoio operacional será proposta, fornecida e coordenada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), ouvida a CPA no que lhe for pertinente.

§ 1º O Núcleo de Processamentos de Dados da UFES (NPD) será responsável pelo suporte técnico na sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) e do Relatório Geral de Avaliação, a ser enviado ao INEP.

§ 2º As reuniões da CPA, de apoio e sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) serão na Ouvidoria da UFES.

**Art. 12.** Cada CPAC se responsabilizará, através do titular da Coordenação do Curso de enviar os RPA ao Diretor de Centro dentro dos prazos estabelecidos pela CPA.

*Parágrafo único.* Os Relatórios Parciais de Avaliação e os Relatórios Finais das Comissões Próprias de Avaliação de Curso deverão ser enviados para a Ouvidoria Geral da UFES, obedecendo aos padrões e aos prazos e estipulados pela CPA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os dados, informações e preenchimento de formulários e de relatórios fornecidos ao INEP será de inteira responsabilidade da CPA da UFES, nos termos da legislação vigente.